



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	ASSINATURAS		Para países de expressão portuguesa:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00 1 800\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00 1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00 2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00		Para outros países:	
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	2 800\$00 2 200\$00
			II Série	2 000\$00 1 600\$00
			I e II Séries	3 500\$00 2 500\$00

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto-Presidencial nº 13/94:

Condecorando com o 1º Grau da Ordem Amílcar Cabral o Sr. Abdou Diouf, Presidente da República do Senegal.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução nº 28/94:

Finda a comissão ordinária de serviço do Engº António Augusto Gonçalves, no cargo de director-Geral das Infraestruturas e Transportes. *U.O.*

Resolução nº 29/94:

Finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Alice Valadares Dupret Ribeiro, no cargo de Inspectora-Geral da Saúde.

Resolução nº 30/94:

Finda a seu pedido, a comissão de serviço de Júlio Barros Andrade, no cargo de Director-Geral da Saúde.

Resolução nº 31/94:

Renova a comissão de serviço de Edith Maurício Santos, no cargo de Director-Geral da Farmácia.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES:

Portaria nº 44/94:

Põe em circulação a partir do dia 16 de Agosto de 1994, selos e blocos de emissão «Bananas».

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Portaria nº 45/94:

Estabelece que aos concursos para empreitadas e fornecimentos de obras públicas com preços base ou preço estimado que ultrapasse o valor limite superior da classe 3 dos alvarás de empreiteiro de obras públicas, assistirá sempre o Procurador Geral da República ou um seu representante.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL:

Portaria nº 46/94:

Aprova os modelos de Diploma e de Certificado de Aproveitamento do Curso de Animadores Sociais.

Despacho:

Delegando no Director de Gabinete do Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social, a competência que indica.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO:

Portaria nº 47/94:

Cria a Comissão Nacional do Voleibol.

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Federação Caboverdeana de Basquetebol.

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Federação Caboverdeana de Andebol.

Despacho:

Reconhecendo para todos os efeitos legais, o "Grupo Recreativo, Desportivo e Cultural Inter-Vila Club"

Despacho:

Fixando da forma que indica, a composição da Comissão Nacional dos Desportos Náuticos.

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despacho:

Declarando o Hotel Luar de utilidade turística, a título provisório.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto-Presidencial nº 13/94

de 11 de Julho

Usando da competência conferida pelo artigo 13º da Lei nº 54/II/85, de 10 de Janeiro, e considerando o disposto no artigo 4º, nº 1, da mesma Lei, bem como nos

artigos 2º e 3º, nº 1, alínea c) da Lei nº 19/III/87, de 15 de Agosto, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

Em reconhecimento pelo seu dinamismo em prol da causa africana e da amizade e solidariedade entre os povos senegalês e cabo-verdiano, bem como pelo seu contributo em ordem ao advento de um Mundo mais justo e fraterno, é condecorado com o 1º Grau da Ordem Amílcar Cabral o Senhor Abdou Diouf, Presidente da República do Senegal.

Artigo 2º

O presente Decreto-Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, 6 de Julho de 1994. — O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

—o§o—
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
DE MINISTROS

Resolução nº 28/94

de 11 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo Único — É dada por finda a comissão ordinária de serviço do Engº António Augusto Gonçalves, no cargo de Director-Geral das Infraestruturas, com efeitos a partir de 15 de Julho de 1994.

Visto e aprovado em Conselho de Ministro.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

Resolução nº 29/94

de 11 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo Único — É dada por finda, a seu pedido a comissão de serviço de Alice Valadares Dupret Ribeiro, nas funções de Inspector-Geral do Ministério da Saúde, para que havia sido nomeada pelo Decreto nº 76/92, de 6 de Julho, com efeitos a partir de 6 de Julho de 1994.

Visto e aprovado em Conselho de Ministro.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

Resolução nº 30/94

de 11 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo Único — É dada por finda, a seu pedido de serviço de Júlio Barros Andrade, no cargo de Director-Geral da Saúde, para que havia sido nomeada pelo Decreto nº 75/92, de 6 de Julho, com efeitos a partir de 6 de Julho de 1994.

Visto e aprovado em Conselho de Ministro.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

Resolução nº 31/94

de 11 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo Único — É renovada a comissão de serviço de Edith Maurício Santos, no cargo de Director-Geral da Farmácia, com efeitos a partir de 6 de Julho de 1994.

Visto e aprovado em Conselho de Ministro.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

—o§o—
MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS
E TRANSPORTES

Gabinete do Ministro

Portaria nº 44/94

de 11 de Julho

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro das Infraestruturas e Transportes o seguinte:

Artigo Único — São postos em circulação a partir do dia 16 de Agosto de 1994, selos e blocos da emissão "Bananas" com as características, nas quantidades e taxas seguintes:

		Selos:
Dimensões	—	27,60 x 41,10mm
Denteado	—	11 1/2 x 11 1/4
Impressão	—	Offset a quatro cores
Tipo de papel	—	Couché gomado
Peso do papel	—	102 gm
Cola	—	PVA
Artista	—	Viriato Fermino
Casa Impressora	—	Hélio Courvoisier S.A.
Quantidades	e	Taxas
50 000		12\$00
50 000		16\$00
50 000		30\$00
50 000		40\$00
		Blocos:
Dimensões	—	64 x 82mm
Quantidade	e	Taxa
7 000		150\$00

Ministério das Infraestruturas e Transportes, 30 de Junho de 1994. — O Ministro, *Téofilo Figueiredo Almeida Silva.*

—o§o—
MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS
E TRANSPORTES E MINISTÉRIO
DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Portaria nº 45/94

de 11 de Julho

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 77º do Decreto-Lei nº 31/94, de 2 de Maio de 1994:

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelos Ministros da Justiça e das Infraestruturas e Transportes, o seguinte.

1. Aos concursos para empreitadas e fornecimentos de obras públicas com preços base, quando haja, ou preço estimado que ultrapasse o valor limite superior da classe 3 dos alvarás de empreiteiro de obras públicas, assistirá sempre o Procurador-Geral da República, ou um seu Representante.

2. A presente Portaria produz efeitos a partir da data da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 31/94, de 2 de Maio.

Ministério da Justiça e das Infraestruturas e Transportes, 15 de Junho de 1994. — O Ministro da Justiça, *Pedro Freire de Andrade*. — O Ministro das Infraestruturas e Transportes, *Téofilo Figueiredo Almeida Silva*.

—o§o—

MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Gabinete do Ministro

Portaria nº 46/94

de 11 de Julho

Convindo regulamentar os modelos de diploma e de certificado de aproveitamento do Curso de Animadores Sociais;

Ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei nº 23/94, de 4 de Abril que institui o Curso de Animadores Sociais;

Manda o Governo da República de Cabo-Verde pelo Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social, o seguinte:

Artigo 1º

(Aprovação)

São aprovados os modelos de Diploma e de Certificado de Aproveitamento do Curso de Animadores Sociais, que constituem os anexos I e II do presente diploma e dele fazem parte integrante.

Artigo 2º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social, 1 de Julho. — O Ministro, *José António Mendes dos Reis*.

ANEXO I

REPÚBLICA DE CABO VERDE MINISTÉRIO DO TRABALHO JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Curso de Animadores Sociais

DIPLOMA

.....
Director do Curso de Animadores Sociais, CERTIFICADO
que:

.....
nascido em ... de
de 19....., natural d....., freguesia d.....
....., concelho d.....
....., filho d.....

.....
concluiu o Curso de Animadores Sociais, na vertente
de formação inicial, realizado no período de
..... de 199... a de
199..., com a duração global de horas.

Praia, de de 199.....

O Director

Diploma Nº

ANEXO II

REPÚBLICA DE CABO VERDE MINISTÉRIO DO TRABALHO JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Curso de Animadores Sociais

CERTIFICADO

CERTIFICADO que

.....
frequentou, com aproveitamento, o Curso de Animadores
Sociais, na vertente de formação à distância, rea-
lizado no período de de 199... a

..... de 199..., com a duração global de
..... horas.

Praia, ... de de 199...

O Director do Curso

.....
Certificado Nº

—o§o—
Despacho

Nos termos do nº 1 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, delego no director de Gabinete do Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social, a competência a seguir discriminada:

1. Assinar, em representação do Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social, os contratos de prestação de serviço de duração até (um) ano, renovável,

2. Nos actos que tiver de praticar no âmbito da competência delegada no número anterior, o director de Gabinete do Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social, deverá fazer menção dessa delegação mediante a expressão «por delegação do Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social».

Gabinete do Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social, na Praia, 20 de Junho de 1994. — O Ministro, *José António Mendes dos Reis*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Gabinete do Ministro

Portaria nº 47/94

de 11 de Julho

O Voleibol é uma modalidade desportiva que já tem uma certa tradição no País, tendo conquistado adeptos e conseguido ter hoje um número razoável de praticantes.

Com a extinção da Federação Caboverdiana de Andebol, Basquetebol e Voleibol e, por não estarem ainda preenchidas todas as condições que lhes permitam organizar-se nos termos legais, em Federação, é de toda a conveniência criar, um organismo que, a nível nacional, possa ocupar-se da modalidade de Voleibol, divulgando e coordenando a sua prática, promovendo a sua organização, fomentando o seu apoio e assumindo a sua representação interna e externa, junto de organismos congéneres estrangeiros ou internacionais.

Tudo visto e nos termos expostos,

Sob proposta da Direcção-Geral dos Desportos, e

Nos termos do artigo 43º do Decreto nº 34/88, de 30 de Abril, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Educação e do Desporto, o seguinte:

Artigo 1º

É criada a Comissão Nacional do Voleibol, adiante designada Comissão, com sede na cidade da Praia.

Artigo 2º

Compete à Comissão orientar, a nível nacional, a modalidade a que corresponde, incentivando e regulamentando a sua prática e, em geral assumindo em relação à mesma as atribuições conferidas às Federações relativamente às correspondentes modalidades com as necessárias adaptações.

Artigo 3º

A Comissão poderá criar as suas próprias delegações nos Concelhos ou ilhas onde as considerem necessárias, definindo também a sua composição.

Artigo 4º

A composição da Comissão será fixada por despacho ministerial.

Artigo 5º

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Ministro da Educação e do Desporto, na Praia, aos 27 dias do mês de Junho de 1994. — O Ministro, *Manuel Faustino*.

Despacho

As Associações Regionais das ilhas de Santiago, S. Vicente, Sal e Maio, promotoras da constituição da Federação Caboverdeana de Basquetebol, requereram ao Ministro da Educação e do Desporto, o seu reconhecimento como pessoa jurídica.

Juntaram ao pedido duas cópias do documento de constituição da Federação e dos respectivos estatutos.

Da análise deste documentos constata-se que foram cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos e no do disposto nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 34/88, de 30 de Abril, vai reconhecida como pessoa jurídica a Federação Caboverdeana de Basquetebol por aprovação dos respectivos estatutos.

Gabinete do Ministro da Educação e do Desporto, 27 de Junho de 1994. — O Ministro, *Manuel Faustino*.

Despacho

As Associações Regionais das ilhas de Santiago, S. Vicente, Sal e Maio, promotoras da constituição da Federação Caboverdeana de Andebol, requereram ao Ministro da Educação e do Desporto, o seu reconhecimento como pessoa jurídica.

Juntaram ao pedido duas cópias do documento de constituição da Federação e dos respectivos estatutos.

Da análise deste documentos constata-se que foram cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos e no do disposto nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 34/88, de 30 de Abril, vai reconhecida como pessoa jurídica a Federação Caboverdeana de Basquetebol por aprovação dos respectivos estatutos.

Gabinete do Ministro da Educação e do Desporto, 27 de Junho de 1994. — O Ministro, *Manuel Faustino*.

Despacho

Nos termos do artigo 6º, do Decreto nº 34/88, de 30 de Abril, determino o seguinte:

Artigo único: É reconhecido para todos os efeitos legais o "Grupo Recreativo, Desportivo e Cultural Inter-Vila Club," cujos estatutos baixam assinados pelo Director-Geral dos Desportos.

Gabinete do Ministro da Educação e do Desporto, vinte (20) dias do mês de Junho de 1994. — O Ministro, *Manuel Faustino*.

Despacho

Dado a inoperância de alguns membros da Comissão Nacional dos Desportos Náuticos e sob proposta do seu Presidente no intuito de substituir alguns dos membros da referida Comissão;

Sob proposta da Direcção-Geral dos Desportos; e

Ao abrigo do artigo 4º da Portaria nº 26/90, de 30 de Junho;

Determino;

É fixada, da seguinte forma, a composição da Comissão Nacional dos Desportos Náuticos:

Gabriel Évora — Presidente;

Vanda Marques da Silva — Vice-Presidente;

Isidro Portela — Tesoureiro;

Orlando Vicente Freitas — Primeiro Secretário;

José Manuel Almada Dias — Segundo Secretário;

José A. BorjaBarreto — Primeiro Vogal;

Amílcar Sousa Graça — Segundo Vogal.

Gabinete do Ministro da Educação e do Desporto, na Praia, aos 20 de Junho de 1994. — O Ministro da Educação e do Desporto, *Manuel Faustino*.

—oço—

**MINISTÉRIO DO TURISMO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Despacho

Tendo o Sr. Raúl de Andrade, comerciante, caboverdiano, residente na cidade da Praia, requerido o Estatuto de Utilidade Turística a favor do «Hotel Luar», que se encontra em fase de acabamento na Terra Branca;

Considerando que se trata de um investimento importante da ordem dos 55 mil contos, que irá contribuir grandemente para a melhoria do serviço hoteleiro da capital do país — 27 quartos e 2 suítes;

Dado o interesse deste projecto para o desenvolvimento turístico da Praia, e pelo número de empregados directos que irá criar (20 ao todo);

Declaramos o «Hotel Luar» de Utilidade Turística, a título (provisório).

Praia, 23 de Maio de 1994. — O Ministro do Turismo, Indústria e Comércio, *João Higinio do Rosário Silva*. — O Ministro das Finanças, *Úlpio Napoleão Fernandes*.